PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.° : 145/2022
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei n° 34 /2022
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 22/03/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 34 /2022, que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, promovendo em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) o seu reajuste e garantindo o piso de R$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso referencial proporcional de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais.

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** conforme prevê a Lei Orgânica em seus artigos 49 e 60.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:12:26 -03'00'

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 95/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 12:24
Legislativo - PL 34/2022

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXM°. SR.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação - SME

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:11:31 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 34 /2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Assim, será garantido o piso de R$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso de referência no valor de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo portanto o piso acima citado, referencial proporcional para as jornadas dos professores enquadrados nos ditames desta lei.

O impacto financeiro do presente projeto é de R$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, estamos, portanto, dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhuaçu referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer ainda que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, somos confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA e em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme prevê a Lei Orgânica em seus artigos 49 e 60, contando como de costume, com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa Legislativa.

Com nossos cordiais cumprimentos e elevada estima,

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:11:56 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) e garante o piso de R$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada dos citados professores, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não foram ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete virgula oitenta e quatro por cento) e garantido o piso de R$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os referidos Professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso referencial proporcional de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, deve ser pago aos profissionais do magistério, como vencimento inicial das carreiras do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) e garante o piso de R$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual **e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este projeto traz em sua essência o reconhecimento e a valorização dos profissionais da rede municipal de educação, sendo nada mais do que justo garantir o pagamento do Piso Nacional, um direito já consagrado em Lei e que contribui para dar sentido ao trabalho docente.

Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas do objeto do projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.
Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

Nívia M. Silva

NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (**Poder Executivo**)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	146.280.357,47	156.997.491,86	166.637.120,00
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.653.061,56**	**1.983.673,87**	**1.983.673,87**
Percentual de aplicação	**53,56%**	**50,15%**	**42,78%**	**42,36%**	**48,23%**	**47,84%**	**46,93%**

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2023 e a inflação.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

a) Despesa com pessoal em 2018: R$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R$101.086,725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R$112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R$117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R$146.280.357,47;
Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R$1.653.061,56 em 2022;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$156.997.491,86;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$1.983.673,87, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$166.637.120,00;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$1.983.673,87, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: o impacto decorrente do projeto de lei em tela, incluindo os encargos sociais e previdenciários, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de março de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

NILCÁTIA LOPES CAIRES
Contadora